



Camara Municipal de Vereadores de Canguçu

## **PROJETO DE LEI N° XXX/2024**

### **“INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMATICAS E CONDIMENTARES, PLANTAS ALIMENTICIAS NÃO CONVENCIONAIS (PANCS) E DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS NO MUNICIPIO DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ADILSON OLIVEIRA SCHUCH**, vereador da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT no exercício do cargo e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município apresenta o presente Projeto de Lei;

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Plantas Medicinais, aromáticas e condimentares, plantas Alimentícias não Convencionais, (PANCS) e de Medicamentos Fitoterápicos no Município de Canguçu-RS.

**Parágrafo Único** - A Política referida no caput será inserida junto a Secretaria de Saúde do município de Canguçu e na Política Municipal de Assistência Farmacêutica e seguirá as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e da Política Nacional de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

**Art. 2º** - A Política municipal de que trata esta Lei visa integrar os órgãos governamentais e a sociedade local na realização de iniciativas relativa as plantas medicinais, aromáticas e condimentares, plantas alimentícias não convencionais (PANCS), e aos medicamentos fitoterápicos, considerados os aspectos interdisciplinares e interinstitucionais.

**Art. 3º** São objetivos da Política que trata esta Lei:

I - garantir à população Canguçuense o acesso seguro à plantas medicinais, aromáticas, condimentares, plantas alimentícias não convencionais (PANCS), e medicamentos fitoterápicos, bem como, serviços relacionados à fitoterapia, com eficácia e qualidade;

II - promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação de plantas medicinais, aromáticas, condimentares, plantas alimentícias não convencionais (PANCS), e medicamentos fitoterápicos nas diversas fases do processo produtivo;

III - estimular a formação e capacitação de profissionais e usuários direcionados ao desenvolvimento de pesquisas, tecnologias e inovações em plantas medicinais, aromáticas, condimentares, plantas alimentícias não convencionais (PANCS), e medicamentos fitoterápicos, sob a ótica transdisciplinar;

IV - regular e estimular o planejamento da produção agroecológica e o cultivo sustentável e a comercialização de plantas medicinais, aromáticas, condimentares, plantas





## Camara Municipal de Vereadores de Canguçu

alimentícias não convencionais (PANCS), e medicamentos fitoterápicos, qualificando todo o processo produtivo;

V - promover a produção de material didático destinado a orientar profissionais e usuários sobre a correta produção e utilização e uso racional das plantas medicinais, aromáticas, condimentares, plantas alimentícias não convencionais (PANCS), e medicamentos fitoterápicos.

Art. 4º - A implementação da presente Política Municipal deverá ocorrer de forma descentralizada, valorizando as culturas tradicionais, estruturando o processo produtivo e integrando questões de saúde, alimentação, ambiente e científico-tecnológicas na busca do desenvolvimento local e regional, devendo:

I - resgatar, valorizar, ampliar e qualificar a utilização das plantas medicinais, aromáticas e condimentares, plantas alimentícias não convencionais (PANCS) e dos medicamentos fitoterápicos como elementos estratégicos de saúde, valorização da cultura e das práticas tradicionais, preservação e conservação do ambiente, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável no município de Canguçu -RS;

II - promover ações de popularização e reconhecimento das espécies para o uso racional de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, plantas alimentícias não convencionais (PANCS) e dos medicamentos fitoterápicos nos serviços públicos de saúde, objetivando:

a) garantir a disponibilização de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos à população, com qualidade e segurança, ampliando o apoio a inserção dessas plantas em hortos medicinais associadas as unidades básicas de saúde;

b) estimular a pesquisa sobre plantas medicinais, priorizando as espécies de interesse farmacológico e nutracêutico e nativas;

c) qualificar o processo produtivo, fortalecendo a agricultura familiar e camponesa, colocando a atividade em patamar sustentável e favorecendo a reconversão produtiva no meio rural e urbano;

d) estimular investimentos na construção de hortos medicinais, casas de chás familiares e comunitários, laboratório para processamento e elaboração de medicamentos fitoterápicos;

III - normatizar mecanismos de orientação, regulamentação e fiscalização para a utilização de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, plantas alimentícias não convencionais (PANCS) e dos medicamentos fitoterápicos, como opção terapêutica.

IV - promover a interação entre o Poder Executivo Municipal com entidades civis e governamentais que desenvolvam ações semelhantes e com os mesmos objetivos.

Art. 5º - Os instrumentos da política municipal serão geridos pela Secretaria Municipal de Saúde, para coordenar os desdobramentos quanto à composição e funcionamento



## Camara Municipal de Vereadores de Canguçu

da Politica Municipal e propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde terá caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrado por representantes do Poder Público Municipal e sociedade civil:

**Art. 7º** - São atribuições e competência do Conselho Municipal de Saúde junto a Política Municipal:

I - zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº;

II - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política Municipal;

III - constituir ação intersetorial do Município de Canguçu, com a participação das diversas políticas setoriais, particularmente as de desenvolvimento econômico, urbanismo, educação, cultura, saúde, trabalho, meio ambiente, turismo, agricultura familiar, camponesa, orgânica e urbana, tecnologia da informação e assistência social;

IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram a Política Municipal;

V - acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicas do Município de Canguçu;

VI - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas;

VII - propor critérios para a seleção dos programas e projetos;

VIII - propor mecanismos para facilitar o acesso aos serviços públicos municipais;

XIV - apoiar, fiscalizar e deliberar quando necessário;

XV - gerir o Fundo Municipal;

**Art. 8º** - A execução dos instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente público e/ou privado.

**Art. 9º** - A execução dos instrumentos deve receber atenção prioritária do Município e seus agentes, com vista a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos praticados no âmbito desta política.

**Art. 10º** - O Fundo Municipal de Fomento à Política Municipal de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, plantas alimentícias não convencionais (PANCS) e dos medicamentos fitoterápicos será criado por lei específica.

**Art. 11º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Camara Municipal de Vereadores de Canguçu

01 de abril de 2024.

**ADILSON OLIVEIRA SCHUCH**  
**Vereador – Bancada do PT**

**Inciativa:** Poder Legislativo  
**Autor:** Vereador Adilson Oliveira Schuch





Camara Municipal de Vereadores de Canguçu

## MENSAGEM LEGISLATIVA N° XX/2024

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES:

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que institui a Política Municipal de Plantas *Medicinais, Aromáticas e Condimentares, Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCS) e de Medicamentos Fitoterápicos no município de Canguçu* é fundamentada em diversos aspectos:

Promoção da saúde: A implementação de uma política municipal voltada para o uso e cultivo de plantas medicinais e fitoterápicos visa promover práticas de saúde alternativas e complementares, contribuindo para a prevenção de doenças e a promoção do bem-estar da população.

Valorização da biodiversidade: Ao incentivar o cultivo e o uso de plantas medicinais, aromáticas, condimentares e PANCS, o município estará contribuindo para a preservação da biodiversidade local e o resgate de conhecimentos tradicionais relacionados ao uso dessas plantas.

Acesso à saúde: Muitas vezes, o acesso a medicamentos convencionais é limitado, especialmente em áreas rurais e comunidades de baixa renda. A promoção do uso de plantas medicinais e fitoterápicos pode ser uma alternativa viável e acessível para garantir o acesso da população aos cuidados de saúde.

Fortalecimento da agricultura familiar e camponesa: A produção de plantas medicinais e PANCS pode representar uma oportunidade de geração de renda para os agricultores familiares e camponeses do município, contribuindo para o fortalecimento da agricultura local e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

Educação e conscientização: A implementação da política incluirá ações de educação e conscientização da população sobre o uso seguro e responsável de plantas medicinais e fitoterápicos, bem como sobre a importância da preservação da natureza e da diversidade biológica.

Em resumo, a criação da Política Municipal de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares, PANCS e de Medicamentos Fitoterápicos tem o objetivo de promover a saúde, valorizar a biodiversidade, garantir o acesso à saúde, fortalecer a agricultura familiar e camponesa e promover a educação e conscientização da população, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade de Canguçu.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição e assim, escrevamos juntos, mais uma página na história do município.

Dante do Exposto o vereador signatário apresenta incluso projeto de lei que: “**INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMATICAS E CONDIMENTARES, PLANTAS ALIMENTICIAS NÃO CONVECCIONAIS (PANCS) E**



Camara Municipal de Vereadores de Canguçu

**DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS NO MUNICIPIO DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes

Canguçu/RN, 01 de abril de 2024.

**ADILSON OLIVEIRA SCHUCH**

Vereador – Bancada do PT

**Inciativa:** Poder Legislativo  
**Autor:** Vereador Adilson Oliveira Schuch



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4DC-4437-F033-69E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADILSON OLIVEIRA SCHUCH (CPF 777.XXX.XXX-49) em 01/04/2024 09:28:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/F4DC-4437-F033-69E4>